



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000 - 📍 Av. Brasil, 621
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - 85710-000

LEI Nº 2.566/2015.

CERTIDÃO DE REGISTRO
DATA: 26 / 10 / 2015
JORNAL: Diários
EMENDA: 0965
<i>[Assinatura]</i>

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de parte de um barracão industrial à empresa **LOGIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Termo de Concessão de Direito Real de Uso** com a empresa **LOGIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.267.635/0004-16, com sede na Rua Santos Dumont, nº 560, centro do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

I - Descrição do imóvel:

- 500m² (quinhentos metros quadrados) do Barracão Industrial, edificado no lote nº 01 da quadra nº 202, situado no Bairro Industrial III;

Artigo 2º - A Concessão de Direito Real de Uso objeto desta lei é estabelecida a título gratuito, pelo prazo de 06 (seis) meses para uso exclusivo de empresa no ramo de confecções;

Artigo 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003 e Lei Municipal nº 2.381/2013, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei Complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I - O prazo máximo para início das atividades será de 30 (trinta dias) a partir da data da assinatura do contrato de que trata o caput deste artigo;

II - O número mínimo de empregados gerados será de 30 (trinta) funcionários devidamente registrados;

III - a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município e da Câmara Municipal de Vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000 - 📍 Av. Brasil, 621
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - 85710-000

Artigo 4º - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, estipuladas pelo art. 7º do Decreto Lei Federal nº 271/67, bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos em tal Decreto;

Artigo 5º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido no artigo 1º desta lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de direito real de uso.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 23 de Outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL